



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

PROJETO DE LEI Nº 28/2019, DE 03 DE JUNHO DE 2019.



Institui Gratificação de Serviço a ser paga aos servidores do Poder Executivo designados para executar os serviços de natureza administrativa de responsabilidade do Poder Legislativo, especialmente empenho, tesouraria, recursos humanos e dá outras providências.

HILÁRIO JOSÉ KOLASSA, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor titular de cargo de provimento efetivo, no Poder Executivo, que for designado para executar os serviços de natureza administrativa de responsabilidade do Poder Legislativo, especialmente empenho, tesouraria, recursos humanos, fará jus a uma Gratificação de Serviço mensal no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) para empenho e recursos humanos e de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) para tesouraria.

Parágrafo Único: A designação de que trata o *caput*, de competência do Prefeito, somente poderá ocorrer na hipótese de o Poder Executivo abarcar a execução dos serviços ali discriminados, mediante solicitação expressa do Poder Legislativo e enquanto inexistir cargo provido no quadro de pessoal deste Poder para o desempenho das respectivas atribuições.

Art. 2º A Gratificação de Serviço de que trata o artigo 1º tem caráter remuneratório e será reajustada na mesma data e no mesmo índice sempre que for concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, X da Constituição da República, aos servidores do Poder Executivo.

Art. 3º O valor efetivamente gasto, a cada mês, pelo Poder Executivo, para o pagamento da Gratificação de Serviço de que trata o artigo 1º, aí incluídas as incidências fiscais e reflexos em demais parcelas, como gratificação natalina e férias, será ressarcido, no mês subsequente, mediante desconto do valor a ser repassado, nos termos constitucionais, ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. O desconto de que trata o *caput* deverá ser expressamente autorizado pelo Presidente da Câmara quando da solicitação de que trata o § 2º do art. 1º desta Lei.

Art. 4º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS
CNPJ: 93.539.138/0001-44



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

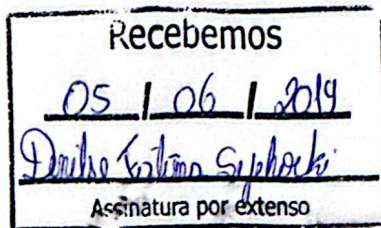
de dotações orçamentárias consignadas na lei de meios.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 01 de junho de 2019.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO, AOS 03
DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2019.**

Hilário José Kolassa
HILÁRIO JOSÉ KOLASSA
Prefeito Municipal



Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS
CNPJ: 93.539.138/0001-44



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 28/2019

Tem o presente projeto de lei objetivo de instituir a nível local Gratificação de Serviço a ser paga aos servidores do Poder Executivo designados para executar os serviços de natureza administrativa de responsabilidade do Poder Legislativo.

Esta gratificação se destina a servidor titular de cargo de provimento efetivo, no Poder Executivo, que for designado para executar os serviços de natureza administrativa de responsabilidade do Poder Legislativo, especialmente empenho, tesouraria e recursos humanos.

Tal gratificação, em síntese, visa remunerar os servidores do Executivo que, mediante termo de cooperação, forem, designados para exercer também funções administrativas de interesse do Legislativo, mediante compensação dos valores pagos, e encargos, com os repasses do duodécimo.

Esta medida se revela vantajosa na medida que não exige a criação de toda uma estrutura para tanto no Legislativo, tendo surgindo com maior necessidade, esta cooperação, em função das alterações ocorridas nos últimos tempos, em especial no último ano.

Se trata de medida já implantado em diversos municípios, inclusive na região, contemplando o interesse público local.

Sem mais, desde já agradeço a atenção dispensada, aproveitando a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e alta consideração.

Atenciosamente,


HILÁRIO JOSÉ KOLASSA
Prefeito Municipal